DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1258/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6488/2013
PROTOCOLO	: 1416765
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JÚLIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA 6º BIMESTRE DE 2012
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REMESSA INTEMPESTIVA – INFRINGÊNCIA À NORMA LEGAL E REGIMENTAL – MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de não encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2012, sob responsabilidade do Senhor Dirceu Bettoni – então Prefeito Municipal de Paranhos.

Notificados os Senhores Dirceu Bettoni e o Júlio Cesar de Souza, pela Secretaria Geral, respectivamente, ex e atual Prefeito Municipal de Paranhos.

A Secretaria Geral – Cartório, em seu despacho – peça 7, encaminha o presente processo a este Gabinete, com a informação de que no dia 2.08.2013, transcorreu o prazo acerca das Notificações acima citada, sem que os Ordenadores remetesse o Relatório solicitado.

Consta nos autos o Despacho DSP-G.MJMS-14965/2013 – peça 8, onde consta a Certidão de Revelia dos Senhores Dirceu Bettoni e Júlio Cesar de Souza, respectivamente, ex e atual Prefeito do Município de Paranhos, pelas suas inércias em atender a solicitação do Tribunal de Contas.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 12754/2013 – peça 9, em consulta realizada através do sistema

e.TCE – LRF – constatou que o Órgão em tela encaminhou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012, em 21. 08.2013, portanto, fora de prazo determinado pela Instrução Normativa nº 035/2011, diante do fato encaminhou o processo ao Ministério Público de Contas para os trâmites regimentais.

O Ministério Público de Contas, através do seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-12402/2014 – peça 11, após examinar as conclusões da equipe técnica, opinou no seguinte sentido:

> I – Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 aplicar MUlTA ao Senhor Dirceu Bettoni, Prefeito Municipal à época, portador do CPF nº 437.593.271-68, pelo encaminhamento intempestivo a este Tribunal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre/2012 – da Prefeitura Municipal de Paranhos, infringindo o disposto na Instrução Normativa nº 035/2011 (Anexo I, Capitulo I, Seção II, item 1.3 A), Resolução Normativa TC/MS nº 058/2007 e Lei Complementar nº 101/2000, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança via executiva;
>
> II – RECOMENDAR ao atual responsável pelo Órgão para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas (Instrução Normativa nº 035/2011) para a remessa de documentos e dados contábeis, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer e;
>
> III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

Em consulta formulada através do sistema e.TCE LRF – constatei que o referido Órgão encaminhou o Relatório em exame intempestivamente, contrariando a

Instrução Normativa nº 035/2011, Anexo I, Capitulo I, Seção II, item 1.3 A, a remessa ocorreu em 21.8.2013, sendo o prazo legal estipulado até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre.

A não remessa, ou remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos pelo Sistema LRF, acarreta multa nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

Assim, considerando que o Gestor não atendeu a obrigatoriedade de remessa de dado a esta Corte, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental, bem com a determinação para que o atual Gestor faça a devida alimentação do Sistema LRF, sob pena de apuração de responsabilidade.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 11 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela aplicação de multa equivalente a 30 (trinta), UFERMS ao Senhor Júlio Cesar de Souza – CPF nº 838.865.911-15 – Prefeito Municipal de Paranhos, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012, pela remessa intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela Recomendação ao atual responsável pelo Órgão para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas na Instrução Normativa nº 035/2011, para remessa de documentos e dados contábeis, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 12 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm